



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	035/2024
Inexigibilidade nº	008/2024
1ª Sessão Pública	<p><i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 23 de abril de 2024 às 13hs30min.</i></p> <p><i>Local: Cozinha Comunitária - Avenida Antônio Araújo, bairro Planalto, Presidente Olegário.</i></p> <p>IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação.</p>
Objeto do certame	Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente e pintor no Município de Presidente Olegário.
Valores	<p>Conforme Anexo II deste edital, com fulcro no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.760/2024.</p> <p><i>“§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.”</i></p>
Dotação orçamentária	Constante no edital
Edital	<p>O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@po.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.</p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
Contatos e informações	<p>Camila Fonseca da Silva – Agente de Contratação</p> <p>Telefone (34) 3811-0070</p> <p>E-mail: licitacao@po.mg.gov.br</p>

1 - PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente e pintor no Município de Presidente Olegário.



1.2. A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal 1.760 de 19 de Janeiro de 2024 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1.4. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar a partir do dia **23 de abril de 2024**, cuja data da sessão inaugural, que ficará aberto por 12 (doze) meses.

1.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.6. Nada obsta que sejam credenciadas mais empresas, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento.

1.7. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente edital é o Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente e pintor no Município de Presidente Olegário na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.

3.1.1 - Um MEI pode credenciar para duas ou mais funções diferentes, desde que previsto o CNAE correspondente.

3.2 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.



3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.8 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Serviço a ser executado:

4.2. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4.3. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.4. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO (dentro do envelope)

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

NOTA: Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do documento de registro comercial na identificação dos interessados, dispensa a sua apresentação no Envelope.



4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento;

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo V**;
- b) Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Presidente Olegário – MG, **Anexo IV**;
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo III**.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário situada na Praça Doutor Castilho, 10, Centro, caso seja após a sessão inaugural.

5.2. Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.



5.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5. Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Presidente Olegário, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7. O Município de Presidente Olegário tornará publica em sua página da internet www.presidenteolegario.mg.gov.br a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

5.8. O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

5.9. Nas contratações com seleção a critério de terceiros

5.9.1. A Administração deverá elaborar o rol de credenciados, para que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

5.10. Da Classificação dos credenciados

5.10.1. No caso de haver mais de um profissional credenciado para cada tipo de serviço/item, será realizado sorteio para estabelecer a ordem de designação e o rodízio na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.10.2. O sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no momento da sessão inaugural, posterior a habilitação caso não tenha intenção de recurso por parte de algum credenciado.

5.10.3. A ordem de classificação dos cadastros durante a sessão inaugural será mediante sorteio, e após a abertura será de acordo com a data de cada registro. Portanto, posteriormente o recebimento de cada solicitação de cadastro, será realizada ata complementar para validar a documentação.

5.10.4. Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes



da data fixada para o início dos credenciamentos, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4. Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

6.5. No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

6.6. Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. O processo para habilitação estará disponível no site www.presidenteolegario.mg.gov.br disponível à Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 20/2024**, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não da pessoa jurídica inscritas.

7.2. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

7.3. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial do Município.

8 - DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá duração pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9 - DO CONTRATO

9.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VII a este edital.



9.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

9.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

9.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

9.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

10 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e aceite emitido pelo requisitante.

10.2 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.

10.3 - Os prestadores de serviço, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos em até 1 dia (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

10.4 - O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento.

10.5 - Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal.

10.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.8 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 - A despesa estimada com a contratação é de **R\$ 467.075,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setenta e cinco reais)** para 12 meses e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2024, e suas correspondente nos anos subsequentes, sendo:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.02.01.04.122.0402.2313	67	1.500.000.0000
02.04.01.12.122.1201.2078	109	1.500.000.0000
02.04.01.12.361.1202.2087	121	1.500.000.1001
02.04.01.12.365.1203.2322	147	1.500.000.1001
02.05.01.10.122.1002.2122	300	1.500.000.1002
02.05.01.10.301.1001.2027	318	2.621.000.0000
02.05.01.10.302.1001.2024	371	1.500.000.1002
02.05.01.10.303.1001.2116	399	1.500.000.1002
02.06.01.04.122.0402.2007	434	1.500.000.0000
02.06.03.08.244.0801.2138	480	1.500.000.0000
02.07.01.04.122.0402.2223	502	1.500.000.0000
02.07.01.04.122.0402.2223	514	1.500.000.0000
02.07.01.17.511.1702.2040	521	1.500.000.0000
02.08.01.04.122.1502.2044	556	1.500.000.0000
02.08.01.15.122.1502.2145	563	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2045	575	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2045	583	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2051	591	1.500.000.0000
02.08.01.17.512.1701.2042	602	1.500.000.0000
02.08.01.24.722.2401.2048	607	1.500.000.0000
02.08.01.26.782.2601.2050	621	1.500.000.0000
02.09.01.04.122.0402.2049	632	1.500.000.0000
02.09.01.26.782.2601.2053	647	1.500.000.0000
02.11.01.06.181.0601.2020	673	1.500.000.0000
02.11.01.06.181.0601.2021	678	1.500.000.0000
02.12.01.27.812.2701.2913	707	1.500.000.0000



12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.1.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

13.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

13.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

13.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

13.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

13.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

13.9. Elaboração do Edital: Rafaela Cristina Silva Pinheiro.

13.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II – Valores;

Anexo III – Requerimento;

Anexo IV – Declaração de Concordância dos Preços;



Município de Presidente Olegário - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Modelo Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VII - Minuta do Contrato

Presidente Olegário, 10 de abril 2024.

Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação

Município de Presidente Olegário – MG

Gilmar Caetano da Silva

Secretário Municipal de Estradas e Transportes

Município de Presidente Olegário MG



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

01 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

2.1 - A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para a Administração Municipal como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende contratar.

2.2 - Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.3 - A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário tem a obrigação de zelar pela manutenção dos seus prédios, promovendo as adequações, reformas e tudo mais que se fizer necessário para estarem sempre em plenas condições de uso pela população.

2.4. Não há no quadro de servidores do município quantidade suficiente de pessoal para desempenhar as atividades de pedreiros, serventes e pintores, necessários para atendimento de toda demanda existente.

2.5. Deste modo, para que esses espaços possuam condições adequadas de uso, torna-se fundamental realizar o credenciamento de pedreiros, serventes e pintores, que atuaram na manutenção tanto em prédios da zona rural, quanto urbana.

03 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:I

- Credenciamento;

[...];



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata esimultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

04 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos em até 1 dia (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

4.2 - O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

4.3 - O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

4.4 - A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

4.5 - Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

4.6 - Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;



4.7- Deverá possuir todas as ferramentas e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços solicitados;

4.8 – Deverá possuir meios de deslocamento e transporte de ferramentas por conta da pessoa jurídica credenciada;

4.9 - O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

4.10 - O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

4.11 - Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

4.12 - O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

4.13 - O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

4.14 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

4.15 - Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

4.16 - Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

4.17 - Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. Os preços referenciais das prestações dos serviços foram obtidos por meio da pesquisa direta de preços com fornecedores locais interessados, pelos quais foram entregues pedidos de fornecimento de orçamento e preenchidos pelos mesmos. Constam no anexo II do edital, tabela contendo valor médio da contratação, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

5.2. - O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e aceite emitido pelo requisitante.

5.3. – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.



5.4 - Os prestadores de serviço, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos em até 1 dia (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

5.5 - O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento.

5.6. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal.

5.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste Projeto Básico.

6.1.2 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.



6.1.3 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.1.4 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

6.1.5 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

6.1.6 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.1.7 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.1.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

6.1.10 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma do contrato;

6.2.2 – Fornecer o material necessário para execução dos serviços;

6.2.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.2.5 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

6.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

6.2.7 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:



DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.02.01.04.122.0402.2313	67	1.500.000.0000
02.04.01.12.122.1201.2078	109	1.500.000.0000
02.04.01.12.361.1202.2087	121	1.500.000.1001
02.04.01.12.365.1203.2322	147	1.500.000.1001
02.05.01.10.122.1002.2122	300	1.500.000.1002
02.05.01.10.301.1001.2027	318	2.621.000.0000
02.05.01.10.302.1001.2024	371	1.500.000.1002
02.05.01.10.303.1001.2116	399	1.500.000.1002
02.06.01.04.122.0402.2007	434	1.500.000.0000
02.06.03.08.244.0801.2138	480	1.500.000.0000
02.07.01.04.122.0402.2223	502	1.500.000.0000
02.07.01.04.122.0402.2223	514	1.500.000.0000
02.07.01.17.511.1702.2040	521	1.500.000.0000
02.08.01.04.122.1502.2044	556	1.500.000.0000
02.08.01.15.122.1502.2145	563	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2045	575	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2045	583	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2051	591	1.500.000.0000
02.08.01.17.512.1701.2042	602	1.500.000.0000
02.08.01.24.722.2401.2048	607	1.500.000.0000
02.08.01.26.782.2601.2050	621	1.500.000.0000
02.09.01.04.122.0402.2049	632	1.500.000.0000
02.09.01.26.782.2601.2053	647	1.500.000.0000
02.11.01.06.181.0601.2020	673	1.500.000.0000



02.11.01.06.181.0601.2021	678	1.500.000.0000
02.12.01.27.812.2701.2913	707	1.500.000.0000

9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

9.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

12.3 – Coordenador do Setor de Engenharia, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos credenciados, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.



Município de Presidente Olegário - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

Luiz Fernando Oliveira Silva
Coordenador do Setor de Engenharia

Gilmar Caetano da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO II - VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDDE DE HORAS ESTIMADAS /ANO	VALOR UND/HORA	TOTAL VALOR TOTAL HORA/ANO
1.	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de PEDREIRO .	Hora/ Trab.	10.250	R\$ 21,30	R\$ 218.325,00
2.	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de SERVENTE	Hora/ Trab.	10.000	R\$ 14,50	R\$ 145.000,00
3.	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de PINTOR .	Hora/ Trab.	5.000	R\$ 20,75	R\$ 103.750,00
Valor Total:					R\$ 467.075,00

Os preços referenciais das prestações dos serviços foram obtidos por meio da pesquisa direta de preços com fornecedores locais interessados, pelos quais foram entregues pedidos de fornecimento de orçamento e preenchidos pelos mesmos.

IMPORTANTE: *As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*



ANEXO III - REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____
com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP _____,
telefones _____, e-mail _____
vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos
serviços constantes do processo nº ____/2024 – credenciamento nº ____/2024.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no Anexo II do edital de Credenciamento nº 002/2024 Processo nº 035/2024, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Presidente Olegário, _____ de _____ de 2024

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



ANEXO V - DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2024

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



ANEXO VI - MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. _____ inscrito no CPF nº _____ RG nº _____, residente no endereço _____, único proprietário da empresa/MEI CNPJ _____ estabelecida no endereço _____ prestou serviços de _____, à pessoa/empresa _____ inscrita no CPF/CNPJ _____, estabelecido no endereço e que foram executados satisfatoriamente, no prazo de _____ dias/meses, _____ não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante.



MINUTA CONTRATUAL CREDENCIAMENTO – ANEXO VII

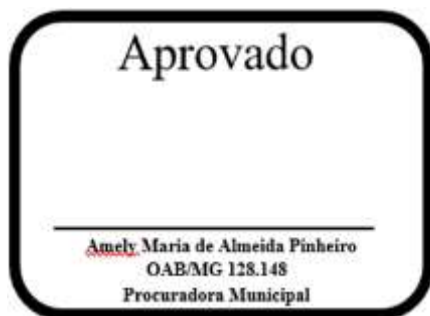
Processo Administrativo nº.: __/2024

Inexigibilidade nº.: __/2024

Credenciamento nº.: __/2024

Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato:



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____,

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____, situada na Rua ____, nº ____, **CIDADE/UF**, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.760, 19 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº. __/2024 por meio da Inexigibilidade nº __/2024 através do Credenciamento nº __/2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.760, 19 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o _____.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de _____

Gestor(a):

Fiscal:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos **em até 1 dia** (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido



e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

4.2. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

4.3. O Setor de Engenharia fará a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

4.4. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

4.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

4.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

4.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

4.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

4.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

4.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

4.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

4.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

4.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

4.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de publicação no PNCP, observando a possibilidade de prorrogações conforme art. 105 da Lei N° 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas



atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá em caso de Inexigibilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo II, do Edital de credenciamento, e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos serviços executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$ (reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
					Total do Fornecedor:

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e aceite emitido pelo requisitante.

8.3. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.7. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

8.8.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8.8. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

8.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.



8.12. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

8.13. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

9.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar a correção dos valores, aferida na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando as demais provas que se fizerem necessárias, e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do contrato;

10.1.2 Fornecer o material necessário para execução dos serviços;

10.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

10.1.5 Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

10.1.7 Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.



10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes no Termo de Referência.

10.2.2 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

10.2.3 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

10.2.4 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.

10.2.5 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

10.2.6 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

10.2.7 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

10.2.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

10.2.10 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio

10.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.16. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

10.2.17. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

a) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

b) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.4.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a



imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Das alterações:

13.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2024 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: Fonte:

14.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

Secretario

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome - CPF:

II - _____
Nome - CPF: